



Estado do Piauí Tribunal de Contas



LIDO NO EXPEDIENTE

Ofício nº 2.258/2021-GP

Em, 09/12/2021 Teresina, 07 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

1º Secretário

Dep. THEMÍSTOCLES SAMPAIO PEREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

E-mail: presidencia@alepi.pi.gov.br

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

07/12/21
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelita de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, encaminho em anexo, Projeto de Lei de reajuste do valor dos vencimentos dos servidores efetivos, das remunerações dos servidores comissionados, das gratificações dos policiais militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança (PES), na forma do art. 88 da Constituição do Estado, c/c art. 27, IX da lei nº 5.888/2009.

Sem mais para o momento reitero votos de consideração e apreço e me coloco à disposição para entendimentos e informações complementares.

Atenciosamente,

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI

Av. Pedro Freitas, 2100 – Centro Administrativo – CEP: 64018-900
Tel.: (86) 3215-3800 – Fax.: (86) 3218-3113 – CNPJ: 05.818.935/0001-01
E-mail: presidencia@tce.pi.gov.br – Teresina – Piauí – Brasil



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



1

Mensagem nº /2021

Teresina(PI), de novembro de 2021

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa,
Exmos. Srs. Deputados,

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso das suas atribuições – art. 88 da Constituição do Estado, c/c art. 27, IX, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009 – encaminha a essa augusta Casa Projeto de Lei que *“reajusta o valor dos vencimentos dos servidores efetivos, das remunerações dos servidores comissionados, das gratificações dos policiais militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança (PES) e dá outras providências.”*

No Projeto, propõe-se reajuste da remuneração dos servidores efetivos e comissionados, incorporação parcial da gratificação de desempenho dos servidores efetivos e elevação do valor do adicional de qualificação.

A elevação da despesa com pessoal ocorrerá a partir de janeiro de 2022, respeitando assim as vedações contidas no art. 8º da Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020, devendo-se esclarecer que essa elevação observa os limites orçamentários e financeiros do Tribunal.

Após dois anos (2020 e 2021) sem ganho salarial, o reajuste faz justiça aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que receberam último aumento em 1º/01/2019, na forma da Lei nº 7.315, de 27 de dezembro de 2019.

Além do reajuste, propõe-também a incorporação parcial da gratificação de desempenho paga a todos os servidores efetivos em atividade, permitindo a percepção do valor incorporado pelos servidores aposentados do Tribunal e com isso reduzindo assim o fosso salarial entre ativos e inativos.

Atualiza-se também o valor do adicional de qualificação, que está no mesmo valor há mais de 14 (catorze) anos, desde a sua instituição pela Lei estadual



Estado do Piauí Tribunal de Contas



2

nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, pretendendo assim incentivar ainda mais o aperfeiçoamento dos servidores efetivos do Tribunal.

Por fim, ainda com relação a servidores efetivos, propõe-se reajuste do valor das funções de confiança com mesmo índice, mas a partir de maio de 2022.

Por todo o exposto, deve-se afirmar que a aprovação do presente Projeto trará benefícios à administração do Tribunal de Contas do Estado e aos seus servidores.

Essas, senhor Presidente e senhores Deputados, são as razões que levaram ao encaminhamento do Projeto de lei em causa, as quais ficam submetidas à elevada consideração e deliberação dos senhores membros dessa augusta Assembleia Legislativa.

Respeitosamente,

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº /2021, DE DE NOVEMBRO DE 2021

Propõe envio ao Poder Legislativo de projeto de lei de reajuste do valor dos vencimentos dos servidores efetivos, das remunerações dos servidores comissionados, das gratificações dos policiais militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança (PES) e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí, e,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária a proposta de reajuste do valor dos vencimentos dos servidores efetivos, das remunerações dos servidores comissionados, das gratificações dos policiais militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança (PES), na forma do Projeto de Lei anexo, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, de novembro de 2021.

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente

Cons. Kleber Dantas Eulálio
Vice-Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 259/2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/12/2021



1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Reajusta o valor dos vencimentos dos servidores efetivos, das remunerações dos servidores comissionados, das gratificações dos policiais militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança (PES) e dá outras providências.

Art. 1º Serão reajustados em 12% (doze por cento) os vencimentos dos servidores efetivos, as remunerações dos servidores ocupantes de cargo em comissão e as gratificações pagas aos militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 2º Além do reajuste previsto no art. 1º, ao vencimento dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí ficarão acrescentadas a metade do valor atualmente pago a título de gratificação de desempenho (GD) e a compensação pela incidência da contribuição previdenciária, conforme valores finais fixados nas Tabelas do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A gratificação de desempenho (GD) ficará limitada ao valor máximo de R\$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta), reduzindo-se automaticamente o valor incorporado ao vencimento de cada uma das carreiras de servidores efetivos do Tribunal de Contas.

Art. 3º Com o reajuste previsto no art. 1º, a gratificação pelo exercício de cargo em comissão, composta de vencimento e representação, passará a ter a composição e os valores estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art. 4º Acrescidas do reajuste estabelecido no art. 1º, as gratificações pagas aos policiais militares integrantes do Pelotão Especial de Segurança (PES) do Tribunal de Contas passarão a ser devidas conforme os valores estabelecidos no Anexo III desta Lei.

Art. 5º Os valores do adicional de qualificação serão reajustados em 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 6º O valor da representação das funções de confiança será reajustado em 12%.

Art. 7º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal e à disponibilidade orçamentário-financeira do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 8º Observado o disposto no art. 7º, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2022 para os arts. 1º a 5º e a partir de maio de 2022 para o art. 6º.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (P1), de de 2021

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS

TABELA I

CARREIRA DE CONTROLE EXTERNO (Auditor de Controle Externo)

CLASSE	VENCIMENTO (R\$)
I	15.118,47
II	15.761,01
III	16.435,70
IV	17.144,11
V	17.887,94
VI	18.668,97
VII	19.489,03
VIII	20.350,12
IX	21.254,25
X	22.203,60
XI	23.200,41
XII	24.247,05

TABELA II

CARREIRA DE AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO (Técnico de Controle Externo)

CLASSE	VENCIMENTO (R\$)
I	7.466,02
II	7.763,75
III	8.076,33
IV	8.404,58
V	8.749,23
VI	9.111,11
VII	9.491,08
VIII	9.890,06
IX	10.308,98
X	10.748,84
XI	11.210,71
XII	11.695,67

TABELA III

CARREIRA DE AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO
(Auxiliar de Controle Externo)

CLASSE	VENCIMENTO (R\$)
I	3.275,07
II	3.401,05
III	3.533,31
IV	3.672,18
V	3.817,99
VI	3.971,10
VII	4.131,87
VIII	4.300,68
IX	4.477,92
X	4.664,03
XI	4.859,44
XII	5.064,61

TABELA IV

CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR
(Médico)

CLASSE	VENCIMENTO (R\$)
I	12.094,83
II	12.835,66
III	13.628,35
IV	14.476,51
V	15.384,05
VI	16.355,12

TABELA V

CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR
(Enfermeiro)

CLASSE	VENCIMENTO(R\$)
I	6.071,44
II	6.389,83
III	6.732,18
IV	7.097,61
V	7.488,62

VI	7.907,02
----	----------

TABELA VI

CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR
(Jornalista)

CLASSE	VENCIMENTO (R\$)
I	9.071,06
II	9.600,21
III	10.166,43
IV	10.772,29
V	11.420,50
VI	12.114,12

TABELA VII

CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR
(Pedagogo)

CLASSE	VENCIMENTO (R\$)
I	7.559,17
II	7.982,51
III	8.435,47
IV	8.920,14
V	9.438,73
VI	9.993,61

TABELA VIII

CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NÍVEL SUPERIOR
(Bibliotecário)

CLASSE	VENCIMENTO (R\$)
I	6.071,44
II	6.389,83
III	6.732,18
IV	7.097,61
V	7.488,62
VI	7.907,02

TABELA IX

CARREIRA DE APOIO ADMINISTRATIVO DE NÍVEL MÉDIO
(Assistente de Administração)

CLASSE	VENCIMENTO (R\$)
I	3.779,57
II	3.991,25
III	4.217,72
IV	4.460,06
V	4.719,36
VI	5.064,61

ANEXO II

COMPOSIÇÃO E VALORES DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO (10%)	REPRESENTAÇÃO (90%)	VALOR (R\$)
TC-DAS-10	1.027,46	9.247,14	10.274,60
TC-DAS-09	937,56	8.438,02	9.375,58
TC-DAS-08	744,91	6.704,18	7.449,09
TC-DAS-07	590,79	5.317,11	5.907,90
TC-DAS-06	475,20	4.276,79	4.751,99
TC-DAS-05	385,30	3.467,69	3.852,99
TC-DAS-04	295,40	2.658,56	2.953,96
TC-DAS-03	231,18	2.080,61	2.311,79
TC-DAS-02	179,81	1.618,24	1.798,05
TC-DAS-01	141,28	1.271,48	1.412,76

ANEXO III

VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DOS MILITARES DO PELOTÃO ESPECIAL DE SEGURANÇA DO TCE/PI (PES)

POSTO/GRADUAÇÃO	GRATIFICAÇÃO (R\$)
Oficial	2.283,28
Subtenente	1.437,62
1º Sargento	1.268,49
2º Sargento	1.099,36
3º Sargento	930,23
Cabo	761,10
Soldado	591,96